

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:
CONCEITO E ÂMBITO.
TIPOS E ESPAÇOS DE VIOLÊNCIA

Separata

THEMIS

Revista da Faculdade de Direito da UNL

Ano II - N.º 3 - 2001

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: CONCEITO E ÂMBITO. TIPOS E ESPAÇOS DE VIOLÊNCIA

NELSON LOURENÇO¹, MARIA JOÃO LEOTE DE CARVALHO²

TERESA PIZARRO BELEZA³, *Nota prévia ao texto de Nelson Lourenço e Maria João Leote*

SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A SITUAÇÃO LEGISLATIVA.

O texto a que aqui escrevo breve introdução trata da violência doméstica numa perspectiva fundamentalmente sociológica. Nela se inspirará, se bem avisado, um legislador inteligente. Pareceu-me útil fazer um ponto da situação numa perspectiva mais jurídica, sobretudo no que ao mais difícil e portanto discutível diz respeito: saber se em casos de violência doméstica, *nomeadamente* de violência conjugal de que a mulher seja vítima, o Direito deve intervir “de ofício” ou respeitar a vontade da vítima.

Sendo hoje a lei explícita na condenação da violência doméstica, incriminando expressamente actos que a compõem, coloca-se ainda o problema do grau e da iniciativa na intervenção juridico-formal. Designadamente no que diz respeito aos maus tratos conjugais, já que quanto à violência exercida sobre os filhos (ou as crianças, em geral) o problema se coloca muito mais na abstenção de intervenção formal – por razões ainda mal conhecidas e pouco investigadas – e não por qualquer dúvida ou discussão sobre o carácter público ou particular (em sentido técnico e amplo) do crime em causa.

Deverá a lei estatuir que a Justiça intervenha de ofício, ou só a pedido da vítima? A nossa lei faz em geral depender o carácter público ou particular dos crimes de dois tipos de factores: ou a maior (homicídio) ou menor (furto) gravidade do crime, ou o carácter mais ou menos íntimo da questão em causa (crimes sexuais, injúrias).

O que se passa no que diz respeito aos maus tratos conjugais, de que tipicamente a mulher é vítima?

A questão não é de fácil resolução. Uma das razões pelas quais pouca intervenção existe nestas matérias cifra-se exactamente na dificuldade das vítimas em acusarem o seu agressor e manterem essa acusação, sem recuar, por motivos de ordem económica, afectiva, psicológica, ou de pressão social e familiar. Por este lado, o carácter público do crime seria mais apropriado. Designadamente, a mulher estaria defendida da chantagem ou da pressão que a sua própria família ou o seu agressor, ou a família deste, pudessem exercer sobre ela.

Mas uma mulher pode querer, pode preferir, apesar de tudo, não arrostar com os terríveis problemas que um processo crime por maus tratos em que é queixosa contra

¹ Prof. Catedrático da Universidade Nova de Lisboa.

² Mestranda em Sociologia, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

³ Professora da Faculdade de Direito da UNL.

o marido quase inevitavelmente lhe vai trazer. É claro que, em princípio, ela tem legalmente a alternativa do divórcio ou da separação. Mas estas possibilidades jurídicas chocam frequentemente com as dificuldades em as utilizar por parte de quem, por alguma ou várias das razões apontadas, tem pouca autonomia e liberdade efectivas para fazer valer os seus direitos.

Depois da discussão sobre a natureza pública ou particular do crime de maus tratos conjugais na versão originária do Código Penal de 1982, o legislador alterou por mais de uma vez o texto legal, denotando na sua hesitação a dificuldade do problema. Na revisão de 1995 do Código Penal, o legislador incluiu a união de facto na disposição sobre maus tratos conjugais e atribuiu expressamente ao crime natureza semi-pública (procedimento criminal dependente de queixa de ofendido/a). Mas em 1998, em nova revisão, alterou a sua posição, e, mantendo embora essa natureza, permitiu que a iniciativa de abertura do processo fosse “devolvida” aos magistrados do Ministério Público em certos casos.

Assim como fez em relação a casos de crimes sexuais em que a vítima é menor de 16 anos, o legislador abriu em 1998 a possibilidade de o Ministério Público actuar de ofício “se o interesse da vítima o impuser”, acrescentando, no que aos cônjuges (de direito ou de facto) diz respeito, “e não houver oposição do ofendido antes de ser deduzida acusação”.

Mas esta cláusula, de difícil interpretação em sede de crimes sexuais contra crianças, mais complicada ainda se torna se é uma mulher adulta que está em causa. Em que circunstâncias se poderá dizer que uma mulher maltratada pelo marido, que prefere não o acusar (denunciar) de um crime, deve ser protegida “contra a sua vontade”, ou, talvez mais correctamente, “contra a sua fraqueza”, pelo estado, através da actuação do Ministério Público? Se a lógica desta disposição era a protecção de mulheres particularmente vulneráveis – social, económica ou psicologicamente – então talvez fosse preferível tornar o crime público, simplesmente (abertura do processo e acusação independentes da vontade da vítima). É que em relação às outras sempre se poderá dizer que o problema será inexistente ou *realmente* reconduzível a um genuíno “consentimento” (ou “renúncia”).

Por último, no ano de 2000, a Assembleia da República entendeu alterar o texto do art. 152.º do Código Penal no sentido de tornar o crime de maus tratos conjugais público, sem reservas. Estendeu a qualidade de possível vítima ao “progenitor de descendente comum em primeiro grau”. Acrescentou ainda a possibilidade de aplicação de uma sanção acessória à pena principal: “a pena acessória de proibição de contacto com a vítima, incluindo a de afastamento da residência desta, pelo período máximo de dois anos”. Note-se que existia já, no texto da Lei n.º 60/91, de 13 de Agosto (protecção às mulheres vítimas de violência), a medida de coacção consistente no afastamento do agressor da sua residência, em termos diversos de medidas semelhantes previstas no Código de Processo Penal.

Mas o legislador, porventura numa atitude de compromisso entre interesses e perspectivas divergentes, não deixou de estabelecer um regime especial que de alguma forma permite um não prosseguimento da acção penal em termos mais “generosos” que o regime geral nesta matéria.

A especialidade processual que sucede ao peculiar regime de 1998 situa-se na regulação do instituto da suspensão provisória do processo, facilitada quando o crime em causa é o de maus tratos conjugais. A nova redacção do art. 281.º do Código de Processo Penal permite, nestes processos, a suspensão provisória do processo “a livre requerimento da vítima, tendo em especial consideração a sua situação e desde que ao arguido não haja sido aplicada medida similar por infracção da mesma natureza”.

A prática dirá da bondade da solução legislativa encontrada.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema social de dimensão universal que atravessa fronteiras de ordem cultural, económica, étnica, religiosa ou de género afectando, aos mais diferentes níveis, os indivíduos de um determinado contexto. Se, como refere Chesnais (1981), “*il existe des femmes battues, comme il existe des enfants battus, des vieillards battus, et aussi des hommes battus*”, importará, no entanto, atender primordialmente àqueles que, em função dos resultados obtidos por estudos realizados em diferentes países, tendem, por um conjunto múltiplo de factores de diversa ordem, a situar-se numa posição de maior vulnerabilidade, nomeadamente, as mulheres, as crianças e os idosos.

Na procura de uma nova visibilidade para actos outrora legitimados, a ocultação da violência pela sua não percepção ou pela dificuldade de denúncia que lhe é intrínseca por ocorrer na esfera privada da família junto, e por parte, daqueles com quem mais se priva num espaço onde, supostamente, se espera estar em maior segurança, é um dos principais factores que têm impedido um conhecimento mais profundo sobre a sua verdadeira natureza e dimensões.

Mantendo-se ao longo dos tempos como um assunto reservado ao universo fechado da família, só recentemente a violência doméstica veio a constituir-se como objecto de estudo nas ciências sociais e humanas trazendo à superfície diferentes realidades e os mais variados actores nela envolvidos. Enquanto problema socialmente construído, procura-se com o presente artigo desenvolver uma breve abordagem global e integrada sobre o mesmo, considerando uma primeira linha de análise em torno dos três grandes grupos de risco atrás mencionados.

Dada a multidimensionalidade e complexidade que lhe são inerentes, dificilmente se poderiam aqui esgotar todas as suas vertentes. Deste modo, partindo da operacionalização do conceito de violência doméstica enquadrado por uma noção mais ampla de violência, tem-se como principal objectivo o levantamento de pistas para uma reflexão mais alargada que, articulando informação obtida em diversos estudos nacionais e internacionais, possa vir a interpelar, de modo específico, os contornos sociais que caracterizam a realidade portuguesa, designadamente face à necessidade de desenvolvimento de políticas sociais coerentes e integradas que objectivem a sua prevenção e combate.

1. UMA QUESTÃO PRÉVIA: DA NOÇÃO DE VIOLÊNCIA À DEFINIÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

1.1. Da noção de Violência...

Na ausência de uma definição universal de violência, poderemos definir violência como uma transgressão aos sistemas de normas e de valores que se reportam em cada momento, social e historicamente definido, à integridade da pessoa.

Esta definição de violência situa o seu significado não apenas na natureza da força e do agente agressor mas também nos efeitos de quem a sofre, isto é, da vítima. Esta noção de violência pressupõe, assim, um sistema de valores, um contexto histórico determinado – isto é, um espaço e um tempo – para além dos intervenientes e de uma situação específica.

A noção de violência, tal como aqui formulada, pressupõe ainda que se retenha a *percepção* da vítima relativamente ao acto, isto é, ao significado que a vítima atribui ao acto, percebendo-o como um acto violento ou não violento.

Tal como aqui definida, a violência surge como uma realidade socialmente construída. Na tradição Durkheimiana e da moderna criminologia, aceita-se, assim, a máxima de Durkheim quando afirma que *um acto não ofende a consciência comum por ser um crime; ele é um crime porque ofende a consciência comum*.

1.2. A definição de violência doméstica.

Das primeiras pesquisas concretizadas nos anos 60 no campo da medicina sobre casos de crianças maltratadas⁴, que diferentes autores consideram ser o ponto de partida para a construção da problemática da violência doméstica

⁴ Destaca-se o contributo do pediatra norte-americano H. Kempe que, em 1962, chamou a atenção pela primeira vez para os casos das crianças maltratadas fisicamente num artigo intitulado “The Battered Child Syndrome”, publicado no *Journal of the American Medical Association*. Aí descreve esse síndrome como “uma situação em que as crianças pequenas receberam agressões físicas graves, geralmente provocadas pelos seus pais ou substitutos” (cit. in Almeida et al., 1999) decorrendo a sua análise em torno de um modelo centrado na psicopatologia, mais concretamente, na condição psicopatológica dos pais (Figueiredo, 1998). Alguns anos mais tarde, Kempe fundou a International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect, instituição pioneira na edição regular de uma publicação sobre esta problemática, *Child Abuse and Neglect. The International Journal*.

como objecto de estudo nas ciências sociais e humanas (Gelles, 1987; Figueiredo, 1998; Almeida et al., 1999), ao desenvolvimento de novas estratégias de investigação centradas numa abordagem sistémica e multidisciplinar que abrange para além da criança, de forma muito particular, as mulheres, e só mais recentemente, os idosos⁵, inúmeras controvérsias têm vindo a dominar os debates nesta área.

Uma das mais significativas questões levantadas até à data prende-se com a ambiguidade, e até mesmo alguma confusão, subjacentes ao uso que geralmente se faz da expressão *violência doméstica*. A que situações concretas se reporta? Em que espaços ocorre? Contra quem se dirige? Por quem é perpetrada?...

Dada a natureza socialmente construída deste fenómeno, são múltiplas as respostas que aqui se podem enunciar como resultado de alguns estudos, revelando cada uma delas uma realidade diferenciada atravessada, contudo, por um denominador comum: a existência de uma prática que fere a dignidade pessoal de um indivíduo.

Importa, pois, atender ao facto de por detrás destas duas palavras se esconderem actos, vítimas e agressores, processos e contextos muito diversos que face à inexistência de um consenso universal sobre como definir violência doméstica obrigam a uma definição clara do seu âmbito e natureza sempre que a ela se faça referência.

Esta tem sido, sem dúvida, uma das principais preocupações que se destacam na definição de planos de acção levados a cabo por diferentes entidades e organismos nacionais e internacionais⁶. A imperiosa necessidade de operacionalização deste conceito visa, acima de tudo, uma melhor e mais profunda compreensão sobre a realidade social em causa, na urgência de se encontrarem estratégias que facilitem e permitam a comparação de informação recolhida em qualquer parte do globo.

⁵ Na perspectiva de Gelles (1987), em relação à qual se identificam outros autores, (Barnett et al., 1997) a violência praticada contra pais, idosos ou o homem (marido/companheiro) não foi objecto de estudo ou alvo de referências bibliográficas senão a partir dos anos 70.

⁶ A este propósito, numa primeira versão do documento *Domestic Violence Against Women and Girls* apresentado na Internet no passado mês de Maio, a Unicef (2000a) expõe a ideia que “in any case, the need to develop specific operational definitions has been acknowledged so that research and monitoring can become more specific and have greater cross-cultural applicability”. Nesta mesma linha propõe-se aí a seguinte definição de violência doméstica: “domestic violence (...) includes violence perpetrated by intimate partners and other family members, and manifested through: physical abuse (...), sexual abuse (...), psychological abuse (...), economic abuse (...). Acts of omission are also included as a form of violence”. Para cada um destes tipos de violência é identificado um determinado conjunto de actos e situações concretas.

Sem este primeiro passo só muito dificilmente se poderá pensar numa análise comparativa de resultados que se pretenda válida e representativa: o vasto conjunto de situações tão díspares que vulgarmente são colocadas sob a capa desta mesma expressão assim o exige.

Neste sentido, e para efeitos do presente documento, adopta-se o conceito de violência doméstica proposto recentemente pela Comissão de Peritos para o Acompanhamento da Execução do Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (2000)⁷ que a define como “qualquer conduta ou omissão que inflija, reiteradamente, sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos, de modo directo ou indirecto (por meio de ameaças, enganar, coacção ou qualquer outro meio), a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico ou que, não habitando, seja cônjuge ou companheiro ou ex-cônjuge ou ex-companheiro, bem como ascendentes ou descendentes.”

Longe de poder ser encarado como uma questão do foro particular, e por isso privada, este fenómeno tem assumido, internacional e nacionalmente, uma importância verdadeiramente pública, ao atentar contra os direitos e contra a qualidade de vida geral de muitas pessoas e de muitas comunidades. Nele se inscrevem um conjunto de crimes de que resultam vítimas, na sua maioria mulheres, crianças e pessoas idosas e/ou dependentes, que não só sofrem directamente os efeitos físicos e psicológicos da vitimação, como também as suas consequências sociais, materializadas na desorganização total ou parcial dos seus projectos de vida.

Numa perspectiva defendida por Gelles (1987), quatro grandes áreas, entre si correlacionadas e indissociáveis, são apontadas como fundamentais no estudo desta problemática. Face à definição de políticas sociais que visem a criação de condições básicas para o desenvolvimento do grupo familiar e do indivíduo no pleno respeito por direitos fundamentais, a primeira área considerada prende-se com o conhecimento sobre a sua verdadeira extensão na necessidade de trazer à superfície dados que revelem, não só os seus índices de prevalência, como também quais os grupos e os contextos aos quais se encontra mais fortemente associada. A segunda coloca o acento tónico na identificação dos padrões de comportamentos violentos desenvolvidos no seio da família, enquanto na terceira um maior interesse é direccionado para

⁷ Cf. Ministério da Igualdade, *I Relatório Intercalar de Acompanhamento do Plano Nacional Contra a Violência Doméstica*, Lisboa, Maio 2000 (documento policopiado). A Comissão de Peritos para o Acompanhamento da Execução do Plano Nacional Contra a Violência Doméstica foi Presidida por Nelson Lourenço. O *Plano Nacional Contra a Violência Doméstica* (PNCVD), foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/59, de 15 de Junho, publicado no Diário da República n.º 137/99, Série I-B, de 15 de Junho de 1999.

a procura das causas que levam os agressores à passagem ao acto violento. Finalmente, a quarta e última contempla as consequências da vitimação.

Com efeito, mais do que reduzir a violência doméstica à mera existência de actos pontuais, sinalizados num tempo próprio, importa atender à realidade complexa que os enforma, destacando-se que aos efeitos sociais da vitimação juntam-se todos aqueles que advêm da falta de respostas adequadas por ausência de uma política global para este problema social.

Considerando os factores intervenientes (culturais, económicos, jurídicos, políticos e sociais) e as dimensões subjacentes às dinâmicas relacionais intrínsecas a estas situações, a intervenção promovida no âmbito de políticas sociais, sobretudo quando centradas na família, deve reflectir, de forma integrada e coerente, uma preocupação específica que dê visibilidade a todas estas questões.

A dificuldade em avaliar o impacto específico da violência doméstica por poder emergir associada a outros factores negativos em termos desenvolvimentais, tais como a pobreza, a exclusão, o desemprego, a toxicod dependência, o alcoolismo ou a desorganização familiar (Amaro et al., 1988; Gelles e Loseke, 1993; Machado, 1996; Almeida et. al, 1999), reforça a necessidade de leituras dinâmicas em torno da realidade social que tendam a evidenciar a multidimensionalidade destes fenómenos sociais.

Falar do desenvolvimento humano e social de uma certa população impõe, como se refere no texto da Recomendação n.º R14 (1994) do Conselho da Europa sobre políticas da família, que se reconheça que “*les bouleversements au sein des structures familiales demandent l'adoption de politiques familiales cohérentes et intégrées, suivies de mesures appropriées, visant à promouvoir un traitement équilibré, tant du point de vue juridique que social et économique, des familles afin de les soutenir dans leur fonctions et de leur permettre de vivre ainsi avec dignité*”⁸.

Porque ao falar-se de violência doméstica é a dignidade do ser humano que é posta em causa de forma intensa e, frequentemente, de um modo dramático, cabe ao Estado, em constante articulação com as respostas, válidas mas insuficientes, que têm sido dadas pela sociedade civil, um papel fundamental na sua identificação, prevenção e combate⁹.

⁸ Recomendação R14(94) adoptada pela Comissão de Ministros, em 22 de Novembro de 1994, no âmbito da 521ª. Reunião dos Delegados de Ministros do Conselho da Europa.

⁹ Sobre este assunto vide *I Relatório Intercalar de Acompanhamento do Plano Nacional Contra a Violência Doméstica*, Ministério da Igualdade, Lisboa, Maio 2000.

2. CONTEXTOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

2.1. Violência doméstica: assunto reservado ao universo fechado que é a família ou crime público?

O problema da violência no seio da família não é um fenómeno novo, desde sempre existiu. Aquilo que actualmente o difere de situações anteriores, no pouco conhecimento que sobre ele ainda hoje se possui¹⁰, prende-se, em larga medida, com a natureza das dinâmicas relacionais em torno das quais se vem a desenrolar, em contextos que remetem cada vez mais para a necessidade de efectivação de direitos sociais, no despertar de novas sensibilidades individuais e colectivas.

Apesar de uma consciencialização crescente em torno destas questões, um longo caminho tem ainda de ser percorrido no levantamento e identificação das situações, e dos indicadores de risco a elas associados, que emergem aos mais diversos níveis no nosso país, na procura de estratégias e no estabelecimento de medidas de prevenção que possam obstar, de facto, ao seu desenvolvimento.

Contudo, e não obstante a progressiva tomada de consciência por parte da sociedade civil que está na origem de um conjunto significativo de disposições legais e de serviços que nos últimos anos têm vindo ser criados nesta área, subsistem ainda demasiados casos em que a falta de conhecimento dos seus direitos por parte das vítimas, aliada à posição de extrema fragilidade em que se encontram, acaba por levar a que muitas delas, independentemente do género, idade ou posição social, adoptem uma postura de resignação¹¹ perpetuando a reprodução de ciclos de violência (Machado, 1996; Barnett et

¹⁰ Não sendo a violência doméstica um problema novo, já a investigação em seu torno é relativamente recente representando um vasto e desafiante campo de estudo para investigadores de diferentes áreas das ciências sociais e humanas. De acordo as Nações Unidas (1995), *“the existing theories and policies related to violence in the family seem inadequate both for explaining the complex nature of violence in the family and for providing clear-cut directions for prevention, control and treatment.”* Em função dos inúmeros obstáculos que se levantam, não apenas no campo legislativo mas, sobretudo, em termos do desenvolvimento de uma intervenção integrada e consistente junto das vítimas, aponta-se para a necessidade de abordagens sistémicas e multidisciplinares que possam conduzir a uma maior compreensão acerca dos mecanismos socioculturais e dos processos de socialização que situam os indivíduos num dado contexto, no aprofundamento das variáveis que intervêm no despoletar e desenrolar de actos de violência desta natureza.

¹¹ Cf. Relatório Português Sobre a Aplicação da Declaração e Programa de Acção de Viena, *Documentação e Direito Comparado – Boletim do Ministério da Justiça*, 1999, n.ºs 77/78, 139-299.

al., 1997), cujos efeitos acabam também por atingir, de uma forma ou de outra, de modo mais ou menos intenso, os que lhes estão mais próximos.

É relativamente fácil (e bastante tranquilizador) pensar-se a família apenas como um espaço de protecção, securizante e acolhedor para todos os seus membros, refúgio contra todas as adversidades, local privilegiado para a expressão de afectos...No entanto, como muitos autores afirmam e a evidência empírica confirma, a família é um lugar de paradoxos!

Desfasada da realidade social, a imagem atrás descrita acaba por encarar a família como se de uma entidade una se tratasse anulando a multiplicidade de situações e de dimensões que a atravessam e a suportam, num processo de evolução permanente (Shorter, 1977).

Se numa abordagem em torno das dinâmicas sociais se partir somente deste quadro de fundo (idílico), ficar-se-á reduzido a uma construção social do agregado familiar que o coloca num plano relativamente imune à violência.

É este plano que tende a reforçar, a todo o custo, a necessidade de manutenção da sua privacidade quando, inversamente, e os dados comprovam-no (Chesnais, 1981; Gelles, e Loseke 1993), é precisamente no seu seio que a violência se revela com maior intensidade, com mais força do que em qualquer outro espaço, agravada pelo facto de, pela sua natureza algo difusa e pelo secretismo que a envolve, escapar em larga medida ao conhecimento público.

Com efeito, num sentido oposto a essa representação idealizada do grupo familiar têm vindo a contrapor-se os resultados das mais recentes pesquisas realizadas acerca desta problemática em diferentes países: a violência inerente a toda a sociedade, a toda e qualquer relação humana, eclode com elevada frequência e de maneira particularmente intensa no seio da família, concretamente, no designado espaço doméstico, a casa¹².

Pensando-se esse espaço como aquele onde cada indivíduo procura resguardar-se das agressões e exigências do exterior, na busca de maior segurança e tranquilidade para si mesmo, importa então atender, como refere

¹² No âmbito de estudos desenvolvidos nos Estados Unidos sobre a violência doméstica, Steadman (1986) sugere que situações desta natureza tendem a afectar 16 famílias em cada 100. Dados das Nações Unidas (1995) e da Unicef (2000a, 2000b) indicam que o risco de mulheres e crianças serem alvo da prática de actos de violência em casa é largamente superior ao risco de os sofrerem no seu exterior. Este facto adquire ainda uma maior (e trágica) visibilidade nas situações das quais resulta a morte da criança. Também o mesmo se verifica no que diz respeito à violência exercida sobre as mulheres pelos maridos ou antigos companheiros, apontando-se, de acordo com alguns estudos referenciados pelas Nações Unidas (1995), que cerca de 70% do homicídios perpetrados contra as mulheres ocorra no seu próprio lar.

Chesnais (cit in Ruffiot, 1991), que “o quadro familiar é o mais seguro e, também, o mais perigoso; crê-se menos na violência dos que nos estão próximos do que na dos estranhos, mesmo se, objectivamente, com maior frequência se está menos em segurança na própria casa do que na rua”.

Qualquer forma de violência, sobretudo desta natureza, não deve em si mesma ser reduzida à expressão de um mero acto isolado, fortuito ou ocasional, como tantas vezes aconteceu no passado. A sua análise exige, para além da referência a quadros socioculturais, uma especial atenção à natureza e dimensões subjacentes aos processos de comunicação interpessoal que regulam a vida quotidiana de cada indivíduo num determinado contexto (Cahn, 1996).

Ao desenrolar-se de forma particular por iniciativa daqueles com quem mais se priva, num local onde os comportamentos tendem a espalhar-se sem constrangimentos, em clima de maior confiança, as vítimas passam por uma situação que poderá considerar-se de dupla vitimação: não é apenas a violência do acto em si, seja a que nível for, físico, psicológico ou outro, que aqui se exerce; é também, e de modo muito significativo, o aumento dessa mesma carga de violência pelo significado que se revela ao tê-la sofrido num espaço onde, à partida, se esperaria estar em maior segurança e protecção.

Enquanto agente privilegiado de socialização, à família cabe um papel único na construção e desenvolvimento da personalidade do indivíduo. Na quebra de laços pessoais, numa posição de delicada fragilidade, as vítimas acabam por ficar, em muitos casos, reféns das situações vividas pela inexistência de testemunhas. Mais grave ainda quando as que existem são crianças, menores de idade, geralmente os filhos, também eles presos a um círculo afectivo que os sujeita às influências negativas decorrentes deste tipo de prática.

Estes factos obrigam a pensar seriamente na necessidade de criação de instrumentos que façam sair a violência desses *universos fechados* que são as famílias, tornando-a visível e criando as condições que permitam a sua prevenção e a repressão.

O Relatório do Desenvolvimento Humano (1995) continua a referir que em muitos países a protecção que a lei oferece à vítima, especificamente à mulher, é muito reduzida, sendo a violência doméstica tratada como um *assunto privado de família* que não requer intervenção da lei nem intromissões administrativas.

Deste modo, destaca-se como fulcral uma questão que desde sempre tem dominado os debates em seu torno: *poderá a violência doméstica manter-se como um assunto reservado ao universo fechado que é a família?*

Atentando contra os mais básicos direitos individuais consagrados nacional e internacionalmente, numa violação clara do exercício de uma cidadania

plena, os efeitos da violência doméstica repercutem-se fortemente na qualidade de vida geral de uma comunidade. A violência que é gerada no interior de uma família não pode ser entendida de forma dissociada daquela que se desenvolve no seu exterior, como se de entidades separadas se tratasse, pois os níveis de interpenetração entre uma e outra são indissociáveis¹³.

Considerando-se que as situações de violência doméstica não devem mais ser entendidas apenas como assuntos de ordem estritamente pessoal, passa a colocar-se em causa a responsabilidade que o Estado, enquanto guardião e promotor dos Direitos Humanos¹⁴, deve assumir junto dos cidadãos.

Uma das maiores dificuldades relacionadas com esta problemática prende-se com os obstáculos que se levantam às tentativas de implantação de medidas e de programas que assegurem a manutenção dos direitos das vítimas e a identificação do agressor enquanto tal. Pelo facto de se reportar a actos cometidos na esfera privada do agregado doméstico, a relutância que parentes, amigos, vizinhos ou até mesmo autoridades manifestam em intervir tem sido apontada como o principal obstáculo a um conhecimento mais profundo das dimensões subjacentes a esta realidade, impedindo o desenvolvimento de acções concertadas que visem a promoção da recuperação das vítimas (Unicef, 1995).

Neste campo, é preciso reconhecê-lo, há grupos sociais de maior risco. Ao pensar-se nas mulheres, nos idosos, nas crianças e até mesmo nos jovens, importa ter a capacidade de passar à identificação dos casos que, pelos factores de risco que aparentam comportar, requerem o desenvolvimento de *estratégias especiais*.

Traduzindo-se a violência doméstica num exercício abusivo de autoridade, não pode, de modo algum, ser encarada de forma arbitrária. As relações de poder que faz emergir revelam linhas de dominação entre actores sociais que, à partida, estão abrangidos pelos mesmos direitos humanos num plano de igualdade.

No caso das crianças, perante a denegação do seu estatuto consagrado internacionalmente¹⁵, silenciadas por um quadro de fundo extraordinaria-

¹³ A título de exemplo, vários estudos (Hotaling et al., 1990; Shields, McCall & Hanneke, 1988 cit. in Barnett et al., 1997) sugerem que o homem que é violento no espaço doméstico tende também a sê-lo no exterior. Também, num sentido inverso, variáveis do exterior podem acentuar ou despoletar a tendência para o exercício de actos violentos no seio da família (Barnett et al, 1997).

¹⁴ Cf. Relatório Português Sobre a Aplicação da Declaração e Programa de Acção de Viena, *Documentação e Direito Comparado – Boletim do Ministério da Justiça*, 1999, n.ºs 77/78, 139-299.

¹⁵ A *Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança* (1989), assinada por Portugal em 26/01/1990, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República

mente adverso caracterizado pela inexistência de competências pessoais, de meios físicos, psicológicos ou materiais a que possam recorrer para se defenderem, os efeitos são devastadores.

O mesmo panorama vem a reproduzir-se na detecção de situações de risco face às mulheres e às pessoas idosas. Amordaçados pelo medo de retaliações por parte de quem dependem, nomeadamente, os familiares, ou debilitados, em alguns casos até mesmo incapacitados, por factores de ordem física ou psicológica de gozar de autonomia ou de tomar consciência plena dos actos em que estão envolvidos, os idosos serão um dos grupos mais frágeis face à violência doméstica, não havendo, no entanto, sobre estas situações um conhecimento científico profundo que permita abordar a sua situação de forma mais consistente.

A precaridade sócio-económica joga também a favor de uma ausência de capacidade de resposta (Syeiner et al., 1997). Assim, os mais desfavorecidos, os pobres, todos aqueles que se vêem privados de recursos mínimos, encontram-se mais expostos e mais vulneráveis às ameaças contra a sua própria segurança. Nesta linha, é o baixo estatuto económico e social da mulher que subsiste em muitas das sociedades que a torna mais exposta e vulnerável às violações dos seus direitos básicos.

A maior parte das mulheres continua a não denunciar a violência de que é vítima – mesmo não se considerando culpada – assumindo uma atitude de submissão e fatalista, dado o peso dos valores socioculturais que a impedem de tomar uma atitude de ruptura da conjugalidade que acarretaria a perda da posição social e que a colocaria em situação de grande vulnerabilidade e fragilidade perante a sociedade (Silva, 1991).

A inexistência de alternativas concretas que lhe permitam subsistir para além do quadro familiar presente constitui um sério e dramático factor que obsta a atitudes de mudança. Não se coloca aqui em causa apenas a questão de crença e a defesa de determinados valores mas, antes de mais, em muitos casos, é a sua própria sobrevivência ou o estatuto social que estão em jogo.

A família e as pressões sociais jogam também frequentemente a favor da resignação e do insucesso da tentativa de denúncia do agressor. A fragilidade da mulher em situação de violência doméstica é ainda agravada pelo facto de, muitas vezes, não haver uma testemunha adulta que possa atestar a agressão.

n.º 20/90, publicada no Diário da República, I Série, n.º 211, de 12 de Setembro de 1990, reconhece a necessidade de discriminação positiva na intervenção a desenvolver junto da criança, única forma de potenciar o seu desenvolvimento integrado e global como membro efectivo de uma sociedade. Nos termos do seu artigo 1.º, define-se “criança como todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo”.

A complexidade subjacente a este quadro de fundo adensa-se quando esta atitude de submissão perante a agressão, que Elza Pais (1998) expressivamente designou de “sofrimento silenciado”, é frequentemente acompanhado do facto de as mulheres admitirem que, em certas circunstâncias e dentro de certos limites, os homens lhes podem bater¹⁶.

2.2. A violência contra as mulheres: problema social de dimensão universal

A violência contra as mulheres é um problema social de *dimensão universal*, que ultrapassa as fronteiras culturais, geográficas, raciais, étnicas, de classe ou religiosas.

Embora os dados escasseiem, há provas documentais suficientes para afirmar que este é um problema social à escala mundial, representando as mulheres, eventualmente, a maior fatia das situações de violência doméstica conhecida em todo o mundo (Unicef, 2000a). No entanto, em qualquer dos campos de investigação que se constituíram nesta área, os resultados obtidos estão ainda muito longe de poder satisfazer todos aqueles que, com especial preocupação e interesse, se debruçam sobre estas questões¹⁷.

Continua a ser ainda hoje demasiado elevado o número de Estados que não têm uma política nacional nem uma legislação sobre a violência contra a mulher¹⁸. De acordo com os mais recentes dados da Unicef (2000a) apresentados em relatório no final de Maio de 2000, apenas 44 países em todo o mundo dispõem de legislação específica que visa a prevenção e o combate da violência doméstica.

Mais grave se torna esta situação quando os quadros normativo-jurídicos vigentes em muitas nações discriminam em função do género. Tal é caso de grande parte da América Latina, onde a lei continua a ilibar os maridos que

¹⁶ Vide, N. Lourenço e Manuel Lisboa, *Representações da Violência*, Lisboa, CEJ, 1992; N. Lourenço, M. Lisboa e E. Pais, *Violência contra as Mulheres*, Lisboa, CIDM, 1997; Elza Pais, *Homicídio Conjugal em Portugal*, Lisboa, HUGIN, 1998. Vidé também a bibliografia aí citada.

¹⁷ De acordo com os resultados de pesquisas realizadas no início dos anos 90 referenciadas pela Unicef, cerca de um quarto das mulheres em todo o mundo é, em algum momento da sua vida, vítima de abusos violentos na sua própria casa, elevando-se estes valores até níveis bastante mais altos em países como o Paquistão e o Chile (80%), a República da Coreia e a Papua Nova Guiné (60%), e a Tailândia (50%). Ainda segundo esse mesmo Relatório, nos Estados Unidos “a violência no lar é a maior causa isolada de ferimentos em mulheres, responsável por mais internamentos hospitalares do que estupros, assaltos e acidentes de trânsito juntos” (Unicef, 1995).

¹⁸ Cf. *Relatório do Desenvolvimento Humano*, Nações Unidas, 1995.

matam a mulher em situação de adultério, não sendo o reverso verdadeiro. Também noutros pontos do globo o carácter e a história sexual da mulher são considerados provas legítimas e utilizadas em seu desfavor em casos de violação, pelo que a maior parte das mulheres não denuncia estes crimes dado o peso das “culpas” que sobre elas recaí.

Em Portugal, como na maioria dos países, a violência contra a mulher ocorre principalmente no interior do espaço doméstico, particularmente a violência física e a violência psicológica, tendo como agressor mais frequente o parceiro conjugal¹⁹. Dito de outro modo, embora não se situando exclusivamente no espaço doméstico²⁰, os resultados dos mais diversos estudos realizados por todo o mundo confirmam que a violência contra a mulher é universalmente muito marcada pela sua natureza doméstica e conjugal. Senão vejamos²¹:

- *Começa antes do nascimento* – nalguns países utilizam-se testes para determinar o sexo do feto sendo permitido o aborto no caso de este ser feminino.

- *Assombra os primeiros anos de vida* – há provas suficientes de casos de abusos sexuais durante os primeiros anos e na adolescência independentemente do nível de desenvolvimento social e económico dos países; na região asiática o flagelo da prostituição infantil continua longe de diminuir (cerca de um milhão de crianças por ano!) para não falar nas práticas tradicionais de mutilação genital particularmente recorrentes em África; também em Portugal, um estudo realizado sobre os maus-tratos infantis destaca o sexo como factor de variação nos tipos de mau-trato, estando as crianças do sexo feminino sobrerrepresentadas nos casos de abuso sexual, de ausência de guarda e de intoxicação intencional, enquanto os rapazes sobressaem nas situações de agressão física e emocional, negligência de cuidados básicos, abandono e trabalho abusivo num relevar de estereótipos tradicionais do género (Almeida et al, 1999).

- *Torna-se parte integrante do casamento* – investigações levadas a efeito pelas Nações Unidas no Chile, no México e Coreia do Sul indicavam que dois terços das mulheres casadas eram vítimas de violência; estudos estimam que 4 milhões de mulheres na Alemanha são por ano vítimas de violência no espaço doméstico, enquanto no Reino Unido uma em cada quatro mulheres tem experiência de violência doméstica durante algum momento da sua vida (British Crime Survey, 1998).

- *Com frequência a violência doméstica inicia-se ou intensifica-se durante a gravidez* – investigações realizadas em vários países confirmam esta asserção (British Medical Association, 1998); a Unicef (1995) destaca a ideia que a mãe que é vítima de violência no lar é duas vezes mais propensa a abortar, e quatro vezes mais propensa a ter um bebé com baixo peso ao nascer; estudos realizados na Ásia sugerem que até 65% das mulheres vítimas de violência doméstica continuam a ser agredidas durante a gravidez o que se reflecte no facto de as crianças nascidas destas tenderem a correr quarenta vezes mais o risco de morrerem durante os primeiros cinco anos de vida do que aquelas cujas mães não sofreram essas práticas (Unicef, 2000b).

- *A violência física e psicológica constituem-se como duas das práticas mais frequentes na violência contra a mulher* – estudos levados a cabo em meio hospitalar norte-americano demonstraram que uma em quatro mulheres que se dirigiam às urgências eram vítimas de violência, tendendo este número a subir para 37% nos casos de lesões físicas graves; resultados de inquérito de vitimação realizado em Portugal (Lourenço, Lisboa e Pais, 1995), apontam para valores muito elevados de situações de violência psicológica (50,7%), enquanto a violência física regista valores muito baixos (6,7%), tendendo ambas a ocorrer em contextos de grande proximidade relacional entre vítima e agressor.

- *Os casos conhecidos de violação são extraordinariamente altos mesmo em países de elevado desenvolvimento* – dados recolhidos pelas Nações Unidas mostram que no Canadá, Nova Zelândia, Estados Unidos da América e Reino Unido, uma em cada seis mulheres é vítima de violação; também em Portugal a violência sexual apresenta valores elevados, sendo referida como a segunda mais expressiva logo a seguir à violência psicológica no âmbito do estudo desenvolvido por Nelson Lourenço, Manuel Lisboa e Elza Pais (1995) sobre violência contra as mulheres²².

¹⁹ O espaço da casa é aquele onde as mulheres dizem ter sido mais vítimas de violência (43%) enquanto 56,7% dos actos de violência física registados ocorriam no interior de casa valor que subia para 84,2% se se considerasse os anos anteriores; os agressores responsáveis pela violência física eram, em 56% dos casos, os maridos, cf. N. Lourenço, M. Lisboa e E. Pais, *Violência contra as Mulheres*, Lisboa, CIDM, 1997.

²⁰ Na linha de orientação preconizada pela Unicef (2000a), o termo doméstico no âmbito da expressão *violência doméstica* não deve confinar-se apenas ao limites das paredes do lar familiar mas antes focalizar-se no tipo e natureza de relações que envolvem determinadas pessoas.

²¹ Este ponto foi elaborado a partir de várias e numerosas fontes de informação; a informação estatística é, no essencial, do Relatório do Desenvolvimento Humano, 1995, com excepção dos expressamente referidos com outra fonte; os dados ingleses são retirados de *Living without fear*, London, Cabinet Office, Home Office, 1999.

²² Numa amostra constituída por 1000 mulheres, residentes no Continente, com idade igual ou superior a dezoito anos e estratificada, proporcionalmente, por distrito, dimensão da localidade e escalão etário, a partir dos dados do Recenseamento Geral da População de 1991, duzentas e cinquenta e quatro (28,1%) das inquiridas referiram terem sido alvo de actos conotáveis com a violência sexual.

- *A violência contra a mulher estabelece uma associação estatística forte com o suicídio* – o Relatório do Desenvolvimento Humano (1995) refere como em África, América do Sul e Estados Unidos da América a violência conjugal será a principal causa do suicídio; estudos realizados em clínicas hospitalares nos Estados Unidos da América mostraram que um em cada quatro casos de tentativa de suicídio era de mulheres vítimas de violência doméstica.

- *A violência contra a mulher define uma associação forte com o crime violento* – o *British Crime Survey* (1998) referencia que um quarto dos crimes violentos se inscrevem no âmbito da violência doméstica; ainda no Reino Unido, as *Homicide Statistics* (1998) registaram que em cada semana duas mulheres eram mortas pelos parceiros conjugais, actuais ou anteriores.

- *Na maioria dos casos a violência contra a mulher no quadro doméstico estabelece uma relação de crescimento de violência* – muitos dos estudos mostram que a violência doméstica raramente é um acto isolado e que, frequentemente, tende a agravar-se no tempo.

- *A violência contra a mulher estabelece uma associação estatística forte com a violência contra as crianças* – muitos estudos mostram que os casos de violência contra as mulheres no quadro doméstico são acompanhados de violência contra as crianças, deliberada ou accidental. Muitas crianças apresentam sinais de trauma psicológico por testemunharem situações de violência grave e repetida, havendo na maioria dos casos uma maior tendência para a toxicodependência, insucesso escolar, suicídio, comportamento violento e agressivo, perturbação do sono, etc., para além das situações em que são as próprias crianças que passam também a ser envolvidas como vítimas directas de violência.

2.3. Do castigo ao mau trato contra as crianças

Face a este conjunto de dados e, sobretudo, porque muitas dessas mulheres também são mães, dificilmente se pode interpretar a violência contra as mulheres de uma maneira isolada que não comece por considerar a influência desses mesmos actos sobre os que lhes estão mais perto, em especial, as crianças e os jovens. Que interiorizam as crianças que testemunham e, de forma não desejada, participam no modo de vida violento dos seus agregados familiares? Que representações constroem em torno dos papéis parentais?

Diversos autores²³ destacam com particular realce a ideia de as crianças, para além de vítimas de abusos e maus tratos que lhe são inflingidos directa-

mente, sofrerem também profundamente nos casos de vitimação indirecta, expostas que estão à observação de violência entre os seus progenitores ou entre outros membros do agregado doméstico, repercutindo-se tal exposição negativamente no seu desenvolvimento.

O problema comporta uma dimensão social e psicológica que se estende para além da vítima. O sentido profundo do acto violento situa-se, antes de mais, na dimensão simbólica intrínseca ao mesmo, repercutindo-se os seus efeitos no plano das relações interpessoais. Para além de testemunha silenciosa em tantas e tantas situações de violência, a própria criança é igualmente um dos alvos preferenciais dos agressores no grupo familiar.

De entre as escassas investigações realizadas em Portugal ao longo dos últimos anos sobre a violência contra as crianças²⁴, um ponto se revela comum: o lar familiar emerge também aí como o local onde com maior incidência a mesma ocorre, numa estreita ligação com outras formas de violência. Como referem Ana Nunes de Almeida et al. (1999) ao caracterizar as famílias das crianças maltratadas abrangidas por um estudo recente, “*a extrema vulnerabilidade e curta duração do laço conjugal surge, juntamente com a violência que o afecta (em 50% das situações), como uma das marcas distintivas destes contextos socio-familiares onde cresce a criança maltratada; é um dado que sugere a estreita dependência de muitas formas de mau trato contra os filhos das que envolvem os seus próprios pais e, portanto, chamam a atenção para a natureza doméstica e familiar da violência*”.

Se já por si este panorama é demasiado preocupante, contornos ainda mais graves passam a revesti-lo quando se focaliza o interesse na identificação dos agentes de maus tratos²⁵ contra as crianças: os resultados obtidos nessa pesquisa apontam para que na esmagadora maioria dos casos, cerca de 65%,

²⁴ Neste âmbito destacam-se os dois inquéritos realizados em 1986 e 1988 pelo Centro de Estudos Judiciários, ambos sob a direcção de Fausto Amaro e cujos resultados se encontram publicados. Vide, F. Amaro, *Crianças Maltratadas, Negligenciadas ou Praticando Mendicidade Vol. I*, Cadernos do CEJ, n.º2/86 e F. Amaro, E. Gersão e A. Leandro, *Crianças Maltratadas, Negligenciadas ou Praticando Mendicidade Vol. II*, Cadernos do CEJ, n.º1/88. Para além destes, um outro estudo abrangendo o território nacional foi encomendado pela Assembleia da República ao Centro de Estudos Judiciários tendo sido iniciado em 1994 por uma equipa no Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa, sob a coordenação de Ana Nunes de Almeida. Da sua primeira fase resultou a divulgação de um relatório em 1995, intitulado *Os Maus Tratos às Crianças em Portugal*, a partir do qual se desenvolveu a segunda fase que se concluiu em Maio de 1999 com a apresentação do relatório final, *Famílias e Maus Tratos às Crianças em Portugal*.

²⁵ Na construção de uma tipologia de maus tratos às crianças, Almeida et al. (1999) identificaram 9 tipos: *abuso emocional com agressão física, agressão física com sequelas, intoxicação, abuso sexual, trabalho abusivo, ausência de cuidados básicos, ausência de guarda, abandono e mau trato in utero*.

²³ Vide, entre outros Barnett et al, 1997 e Sani, 1999.

os mesmos sejam infligidos pelos próprios progenitores, “a mãe, sobretudo, mas também o pai”, enquanto em 9% das restantes situações o agressor, não sendo pai biológico, partilha o mesmo espaço doméstico assumindo-se como figura responsável pela criança (Almeida et al., 1999).

A esta ordem de ideias, como refere Fausto Amaro (1998), duas dimensões de natureza cultural parecem estar intrinsecamente associadas: por um lado, a difusão de práticas e estilos educacionais fortemente embebidos de uma concepção em que o poder de castigo físico dos filhos é entendido como um direito exclusivo dos pais, sendo muito ténue a fronteira que delimita a passagem do castigo ao abuso; por outro, são elevados e recorrentes nos estudos conhecidos (Amaro, 1989; Galvão et al., 1998; Almeida et al. 1999) os valores de casos de toxicoddependência e especialmente de alcoolismo que caracterizam estes agregados familiares, potenciando-se ambos como factores desencadeadores de maus tratos às crianças, conduzindo a qualquer forma de violência, passiva ou activa²⁶. O mesmo tipo de informação vem a ser obtido em diversas pesquisas de outros países (Barnett et al., 1997).

Ponto importante a merecer reflexão prende-se com a distribuição regular do tipo de mau trato infantil em função de variáveis de natureza social de entre as quais se destacam “a composição e forma da família em que a criança reside, a posição do seu grupo doméstico na estrutura social, o perfil socio-escolar dos adultos responsáveis pela criança, a condição do género ou da vítima” (Almeida et al., 1999).

Se é verdade que os riscos físicos serão mais fáceis de definir do que os riscos psicológicos, pela verificação objectiva que sobre os mesmos mais facilmente se pode realizar, a verdade é que estes últimos, ao estarem representados em maior número, tornam-se ainda mais difíceis de identificar e conhecer quando se passa de uma abordagem centrada na violência contra as crianças para a exercida contra os jovens. Do profundo desconhecimento em torno desta questão levantam-se inúmeras interrogações, nomeadamente, no sentido de se saber se esse tipo de violência tende meramente a dar continuidade a um passado infantil já de si marcado pelo mau trato, ou se, como sugere Maria João Pena (1995), o abuso

²⁶ Em 1988 Amaro et al. verificaram que o alcoolismo dos pais andava associado em cerca de 85% dos casos analisados; metade das crianças maltratadas abrangidas pelo estudo de Almeida et al. (1999) residiam em agregados onde pelo menos um membro foi identificado como alcoólico e 16% com indivíduos toxicoddependentes. Galvão et al. (1998), num estudo realizado em 1994 junto de 84 crianças referenciadas ao Núcleo da Criança Maltratada do Hospital Maria Pia detectaram nessas famílias valores na ordem dos 34% para o alcoolismo e 27% para situações de toxicoddependência. A existência de patologias do foro psiquiátrico é outro dos factores que, em menor grau, surge também indicado em todas estas investigações.

contra o jovem poderá decorrer também do conflito de gerações em que a autoridade parental é posta mais frequentemente em causa, confundindo-se a violência, na percepção de alguns pais, com o exercício de disciplina na tentativa de aumentar ou manter o seu controle sobre os filhos.

2.4. Novos olhares, outras realidades: a violência contra os idosos

Se o estado da investigação em Portugal face à violência exercida sobre as mulheres e as crianças já é por si bastante escasso, mais difícil se torna qualquer intervenção no campo das pessoas idosas, pelo quase total desconhecimento em torno de uma realidade social que tem vindo a ganhar cada vez maior peso no desenho de novos contornos na sociedade portuguesa.

Apesar de ser o quinto país menos envelhecido da União Europeia, regista-se uma alteração significativa na estrutura da população activa que se traduz num nítido e continuado envelhecimento que se prevê poder prolongar-se ainda pelos próximos vinte anos (INE, 2000).

Atendendo aos dados referentes às três últimas décadas, o número de jovens tem vindo a registar uma diminuição²⁷ ao contrário das faixas mais idosas que tendem a crescer, prevendo-se que entre 2010 e 2015 o número de indivíduos com idade igual ou superior a 65 anos ultrapasse o de jovens (dos 0 aos 14 anos) mantendo-se, contudo, uma linha de feminização que atravessa quase toda a pirâmide etária da população portuguesa (INE, 2000).

Ao continuado acréscimo do número de indivíduos no escalão etário dos idosos, há que associar também o significativo envelhecimento interno que se vem a registar neste grupo desde a década de 80 e que se traduz, como refere Maria João Valente Rosa (1996), “na cada vez maior proximidade entre os quantitativos dos «idosos jovens» (grupo de idades que tem sido maioritário dentro do escalão etário 65 e mais anos de idade) e dos «idosos mais velhos»”²⁸.

As importantes alterações verificadas na estrutura etária da população portuguesa tendem, como sugerem dados recolhidos por um estudo desen-

²⁷ Refere Garcia et al. (2000) que relativamente aos jovens com idades entre os 15 e os 24 anos “depois da variação positiva na década de 70, o número de efectivos tem vindo a decrescer, registando-se entre 1980 e 1998 uma diferença em termos absolutos, de menos 82.000 indivíduos, que se reflecte no menor peso deste grupo etário no total da população”.

²⁸ Na categoria de idoso, Valente Rosa (1996) distingue duas sub-categorias, a dos que se situam entre os 65 e os 74 anos de idade que designa por «idosos jovens», e a dos «idosos mais velhos» que abrange todos aqueles que têm mais de 75 anos. Salienta ainda a mesma autora a importância que este último grupo tem vindo a ocupar na sociedade portuguesa atendendo à duplicação do seu peso relativo no período compreendido entre 1960 e 1991 (de 2,7% para 5,4 % do total da população).

volvido pelo Instituto para o Desenvolvimento Social (1999), não somente a elevar o número de pessoas idosas que vivem sós, situação esta que se torna mais evidente nos concelhos onde se situam as capitais de distrito²⁹, como também a fazer crescer os quantitativos relativos a famílias onde vivem pessoas com 65 e mais anos de idade³⁰.

Mais do que reduzir esta análise a uma mera visão centrada sobre dados estatísticos, importa situar a problemática em causa em associação com as representações sociais sobre a pessoa idosa que emergem num determinado contexto.

Como sugere Maria Raquel Gomes (1998), persistirá ainda no nosso país, como em outros, uma imagem negativa dos idosos e da velhice decorrente, eventualmente, de factores de ordem individual e social tão diversos como sejam a influência do envelhecimento biológico potencialmente traduzida pelas perdas de capacidades físicas e psicológicas que afectam a autonomia do indivíduo, a modernização das sociedades que tende a acentuar o primado da juventude face a outras gerações, a posição de inferioridade social em que se encontram a maioria dos idosos e o encargo financeiro que representam para a sociedade.

Ainda no entender desta autora, ao não se considerar nesta representação a heterogeneidade de situações que esta fase da vida abrange, identificando-se os idosos apenas como mera categoria estatística definida em função de uma idade cronológica, desenvolvem-se estereótipos que

²⁹ Nesse mesmo estudo do IDS (1999), é referenciado que os idosos estimados nessa situação em números absolutos e a nível nacional sejam mais de 240.000 correspondendo a cerca de 2,5% do total da população portuguesa, sendo que “*só na cidade de Lisboa residem 12% de todas as pessoas com 65 e mais anos que vivem sós em Portugal*”. Valente Rosa (1996) destaca também esta ideia avançando com dados que permitem identificar que o acentuar do número de casos de isolamento familiar dos idosos (família com um só membro com 65 e mais anos de idade) se reflectiu, entre 1981 e 1991, num acréscimo na ordem dos 7%. De referir ainda, de acordo com os estudos e autores atrás mencionados, que este é um problema que, em função do nível de esperança média de vida para cada um dos sexos, abrange maior número de mulheres do que homens.

³⁰ De acordo com dados apresentados por Valente Rosa (1996), do total das famílias portuguesas em 1991 cerca de 30,8% era constituída por, pelo menos, um membro com 65 ou mais anos de idade. Esta tendência reparte-se de forma desigual ao longo do país, manifestando-se com maior intensidade em seis distritos: Braga (40%); Bragança (39,7%); Castelo Branco (41,1%); Guarda (41%); Portalegre (40,5%) e Viana do Castelo (39,9%) (IDS, 1999). Para uma mais completa leitura destes dados importa associar complementarmente outros dados de 1991, designadamente, o do total de famílias portuguesas constituídas apenas por um membro – cerca de 13,8%-, e o da percentagem de pessoas com 65 e mais anos de idade no total dessas famílias – cerca de 55,5% (Valente Rosa, 1996).

acentuam a desvalorização do papel social que os mesmos vêm a desempenhar no seio de uma comunidade.

Por quase todo o mundo, em época alguma anterior as pessoas tiveram um nível de esperança de vida tão alto como nos dias de hoje. No entanto, sendo esta talvez uma das maiores conquistas das sociedades modernas, representa também um dos seus maiores desafios na procura da efectiva promoção do bem-estar de todos os seus membros. Ao contrário das crianças e das mulheres que se encontram abrangidas por convenções internacionais que procuram assegurar a garantia dos seus direitos, reforçando as estratégias de combate a toda e qualquer forma de discriminação negativa, tal não se verifica ainda face às pessoas idosas (IDS, 1999).

À semelhança do verificado noutros países, nomeadamente, em França e nos Estados Unidos nas décadas de 70 e 80, também entre nós as situações de violência contra os idosos só muito tardiamente, para não dizer que apenas agora, começam a ser objecto de maior interesse permanecendo até à data, quase sempre, no campo da obscuridade.

Tal situação afigura-se demasiado preocupante por se hipotecar o desenvolvimento de políticas de acção social concertadas que visem dar resposta às necessidades reais de um dos grupos mais carenciados da população, continuando-se, de forma muito acentuada, a pôr em causa a sua própria qualidade de vida.

Porque as famílias continuam a ser o amparo da maioria dos idosos, ao crescente número de pessoas desta faixa etária corresponde também um aumento das pressões que se exercem sobre muitos desses agregados na necessidade de conciliação entre direitos e deveres individuais que contemplem as dimensões pessoal e social. Entre outros condicionamentos surgem as deficientes condições habitacionais em que muitas residem, em espaços exíguos e inadequados à manutenção da privacidade e da convivialidade entre gerações, o que reforça as tensões existentes.

E a verdade é que se muitas famílias respondem com afeição na protecção dos seus membros mais velhos, também é verdade que em muitas outras essa resposta poderá ser feita com maior ou menor intensidade, de forma consciente ou não, com base no abuso, no mau-trato, e sobretudo, em diversas formas de negligência. Como sugere Syeiner et al. (1997) “*o risco de maus tratos na idade avançada aumenta com a incapacidade mental e física da vítima e com o grau de dependência em que está relativamente ao prestador de cuidados*”.

Na mesma linha, Hugonot (1998) apresenta como principais factores de vulnerabilidade dos idosos a fragilidade física, intelectual e psicológica, o isolamento e as condições económicas, entendidas estas últimas numa

dupla perspectiva: tanto estão em situação de risco os idosos mais pobres por não disporem de meios económicos que lhes facilitem o acesso a determinados bens dependendo de outros para a satisfação dos seus interesses e necessidades básicas, como aqueles que possuem um mais elevado estatuto socioeconómico por facilmente poderem ser alvo de abusos e extorsão por parte dos seus familiares.

Aliás, este ponto de ordem económica parece configurar-se como um dos mais importantes na análise que se pretenda desenvolver nesta área. De facto, e assim apontam resultados de alguns estudos realizados em diferentes países (França, Canadá, Austrália, Estados Unidos e Suécia), a violência financeira – traduzida em retenção das pensões e reformas, roubos ou utilização não autorizada das mesmas e de outros bens materiais por parte de familiares, usufruto antecipado de herança – é das mais citadas pelas vítimas idosas, o que parece configurá-la como um fenómeno transversal a todos os estratos sociais (Boudreau, 1993; Barnett et al., 1997; Hugonot, 1998).

No entanto, uma questão deve ser levantada: até que ponto as condições económicas e, designadamente, a pobreza e a exclusão social, não actuarão como condicionantes estruturais no dificultar do acesso à denúncia por parte dos indivíduos mais desfavorecidos socialmente, continuando assim a permanecer no desconhecimento muitas dessas situações?

A difícil percepção sobre este problema social força a que se coloquem crescentes interrogações sobre a verdadeira natureza e amplitude da violência contra as pessoas idosas. De facto, interessa perceber até que ponto os casos situados neste âmbito convergem para a identificação de factores de risco e de actos praticados similares ou próximos daqueles que melhor se conhecem sobre a situação das mulheres e das crianças vítimas, ou se pelo contrário, os casos que envolvem idosos se revestirão de contornos próprios e mais específicos³¹.

Não podendo de modo algum encarar-se qualquer uma destas formas de violência de forma homogénea, ignorando as diferenças e particularidades que as atravessam em função das características dos actores envolvidos e dos contextos onde se enquadram, alguns autores (Korbin et al., 1989; Hugonot,

³¹ A existência de diferentes tipologias na identificação das situações de violência doméstica contra os idosos tem acompanhado o alargamento deste campo de estudo reflectindo conjunto de preocupações diversas. Boudreau (1993), um dos mais importantes autores que sobre estas questões se tem debruçado, indica um conjunto de cinco categorias *abuso físico, abuso psicológico, abuso financeiro ou material, violação dos direitos civis e constitucionais e insatisfatórias condições habitacionais*. Mais recentemente, Hugonot (1998) sugere a existência de sete categorias: *violência física, violência psicológica, violência financeira, violação de direitos civis, violência medicamentosa, negligência activa e negligência passiva*.

1998) apontam para a existência de traços comuns na violência exercida contra as crianças e idosos, designadamente pelas posições de vulnerabilidade e fragilidade comuns, por uns e outros apresentarem frequentemente comportamentos que facilmente podem ser percebidos como problemáticos, constituindo fonte de stress emocional para os familiares, para além do grau de dependência financeira em que ambos se podem encontrar.

Importante e bastante significativo parece também ser o facto, como sublinham Kingsley e Jonhson (1993), que a violência doméstica contra a pessoa idosa poderá, com alguma frequência, emergir como ramificação de outras histórias de violência vividas, no passado ou no presente, no seio do agregado familiar, reflectindo disfuncionamentos de diversa ordem que destacam a multidimensionalidade do fenómeno.

A detecção destes casos é extraordinariamente dificultada pela capacidade funcional, isolamento e graus de percepção diferenciados que as vítimas tendem a revelar. O fenómeno traduz-se em diferenças entre as suspeitas iniciais e os casos confirmados que variam, em estudos conhecidos, entre os 7% (Seyner et al., 1997) e os 38% (Barnett et al., 1997). Esta situação reflecte-se no cuidado que os mais diversos autores apresentam na interpretação dos seus resultados emergindo, no entanto, algumas tendências que requerem um certo aprofundamento.

Neste sentido, dados recolhidos oficialmente nos Estados Unidos, em França e na Austrália revelam que a violência deste tipo parece ter uma vertente acentuadamente de natureza relacional, atingindo o abuso psicológico e a negligência valores mais elevados (Barnett et al., 1997; Hugonot, 1998). Seja pelo grau de dependência em que se encontram que impede a sua deslocação ao exterior do espaço doméstico e conseqüente denúncia, seja pela inexistência de casos ou pela determinação de outros factores, a verdade é que os actos de violência física não são dos que se encontram entre os mais reportados, ficando por valores mais baixos³².

Quanto às vítimas, e em parte pelo facto de, geralmente, atingirem níveis de esperança de vida superiores aos dos homens, as mulheres continuam a estar largamente representadas, ainda que muitos autores sugiram que, sobretudo nos casos de violência doméstica ocorridos no seio de casais de idosos, (Pillemer e Finkelhor, 1988, cit. in Boudreau, 1993; Seyner et al., 1997), o homem possa situar-se num patamar de risco tendencialmente semelhante,

³² Nos Estados Unidos, Pillemer e Finkelhor (1988, cit. in Barnett et al, 1997); apontam para que 2% das pessoas idosas sejam vítimas de violência física em cada ano no espaço doméstico, subindo essa tendência para 3,2% ao considerarem apenas a negligência e o abuso psicológico. Ainda que baixo, este último valor abrange mais de um milhão de pessoas.

ou até mesmo superior, ao da mulher³³. Estas situações não são excepcionais, encontrando-se ligadas a uma inversão de papéis e de poder entre os sexos que poderá acentuar-se se associada a um passado de violência contra a mulher: de dominada passa a dominar em função da diminuição das capacidades físicas e psicológicas do companheiro, provavelmente, muitas vezes agravada pela influência do alcoolismo ou de perturbações mentais, prevalecendo aqui a violência física (Boudreau, 1993).

Longe do consenso, estes dados traduzem alguns dos aparentes paradoxos que esta problemática encerra. O mesmo se passa no campo da identificação dos potenciais agressores, surgindo com maior incidência os companheiros/as e os filhos, estes últimos com prevalência na agressão à mãe (Seyner et al., 1997), ainda que sejam contraditórias muitas das informações existentes. Alguns factores, contudo, vêm a destacar-se na tentativa de definição do perfil de filhos agressores: frequentemente sofrem de perturbações mentais ou psicológicas (cerca de 35% de acordo com os resultados de estudos desenvolvidos por Pillemer e Finkelhor, 1989 cit in Seyner et al, 1997) e/ou estão dependentes do consumo de substâncias como álcool e drogas; os níveis de desemprego e de precaridade económica que atinge os mesmos regista também valores bastante elevados (Seyner et al, 1997; Barnett et al., 1997), tendo alguns deles sido objecto de práticas violentas por parte dos progenitores durante a infância ou adolescência (Hugonot, 1998).

3. REPENSAR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Os contornos e as dimensões globais do problema da violência doméstica são ainda hoje demasiado alarmantes para que não se retenha como urgente a necessidade de se transformarem as palavras em acções imediatas e efectivas que visem a sua prevenção e combate. Este enorme desafio, aliado ao facto de se viver num meio cada vez mais protegido que tende a tornar os indivíduos mais intoleráveis à agressão mas onde, simultaneamente, a crescente dissociação de laços sociais acentua os riscos de ruptura a nível individual, familiar e social (Giddens, 1996), coloca crescentes interrogações quanto às faces ocultas em torno das quais o mesmo tem vindo a desenvolver-se.

³³ Face aos dados de um inquérito de vitimação realizado nos Estados Unidos, Pillemer e Finkelhor (1988 cit in Barnett et al., 1997) apontam para que o homem idoso possa estar sujeito a um risco de ser vítima de violência duas vezes superior ao da mulher idosa (5,1% contra 2,5%). No campo oposto, e de forma contraditória, surgem resultados de outros estudos também realizados nos Estados Unidos que colocam a mulher como vítima preferencial e o homem como agressor (APS cit in. Barnett et al., 1997).

Do pouco que se sabe sobre a sua extensão, impacto e efeitos, dificilmente alguma comunidade poderá afirmar-se livre deste problema social. Como o demonstram vários autores, situações desta natureza tendem a existir atravessando géneros, estratos sociais, escalões etários, estilos e dinâmicas familiares variando, no entanto, a incidência da sua prevalência, respectivos padrões e tendências de desenvolvimento, de associações múltiplas entre factores de ordem sociocultural, psicológica, económica, política ou jurídica, em relação aos quais se torna imperioso aprofundar o conhecimento numa perspectiva multidimensional.

Mais do que fornecerem simples respostas, os dados apresentados ao longo deste artigo obrigam ao levantamento de diversas questões que visam interpelar a realidade social na procura de novos caminhos para a sua compreensão. Como sugere Ana Nunes de Almeida et al. (1999), particular interesse deverá ser dado à análise de contextos sociais problemáticos onde emergem novas formas de exclusão que tendem a caracterizar as sociedades modernas: não se trata apenas de atender às condições económicas deficitárias no sentido conhecido da pobreza tradicional; antes de mais importa desenvolver um olhar atento e longitudinal em torno dos novos modos de agregação das famílias associados a dificuldades acrescidas de conciliação entre responsabilidades familiares e profissionais, na falta de equipamentos e serviços de apoio comunitários, em contextos marcados por uma explosão pouco coerente e organizada no campo do crescimento urbano à qual se alia a precaridade de emprego que poderá promover o desenvolvimento de economias subterrâneas e o reforço de práticas marginais ou de comportamentos de risco, de entre os quais se destacam o alcoolismo e a toxicod dependência.

Na detecção de indicadores que tendam a impedir a efectivação de direitos sociais básicos importa, pois, não esquecer que da ponta visível deste *iceberg*, surge de modo impressionante o retrato da violência exercida sobre as mulheres, à qual deverão também ser associadas todas as outras situações, sobretudo as praticadas contra as crianças e os jovens ou os idosos, tantas vezes esquecidas ou ocultadas.

Ao constituírem-se como crime público as situações de violência doméstica no nosso país³⁴, é dado mais um passo, porventura um ainda pequeno mas decisivo passo, no reconhecimento da crescente importância deste pro-

³⁴ A Lei 7/2000, de 27 de Maio, veio alterar o art. 152.º do Código Penal e os arts. 281.º e 282.º do Código do Processo Penal. Face a esta alteração legislativa o crime de maus tratos deixa de necessitar de queixa da vítima para poder ser investigado e punido, sem prejuízo de o Ministério Público, a pedido da vítima e com a concordância do juiz, poder decidir pela suspensão provisória do processo.

blema social. Intensificando-se a acção do Estado na esfera privada da família, deseja-se que este tipo de violência adquira uma outra visibilidade, sem a qual dificilmente serão eficazes quaisquer medidas de prevenção ou de promoção do bem estar das vítimas.

BIBLIOGRAFIA

- Amaro, Fausto, *Crianças maltratadas, negligenciadas ou praticando mendicância*, Vol. I, Cadernos do Centro de Estudos Judiciários, Ministério da Justiça, Lisboa, 1986.
- Amaro, Fausto, *Crianças maltratadas, negligenciadas ou praticando mendicância*, Vol. II, Cadernos do Centro de Estudos Judiciários, Lisboa, Ministério da Justiça, 1988.
- Amaro, Fausto, "Crianças maltratadas em Portugal, aspectos sociológicos", in *Desadaptações sociais e criminalidade. O papel da comunidade na sua prevenção*, Vol. I, Centro de Estudos Judiciários, Lisboa, Ministério da Justiça, 1989.
- Amaro, Fausto, "Aspectos socioculturais dos maus tratos e negligência de crianças em Portugal", *Revista do Ministério Público*, Jul.-Dez., n.º 35, Lisboa, Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, (1998), 85-90.
- Barnett, Ola et al., *Family violence across the lifespan, an introduction*, London, Sage Publications, 1997.
- Boudreau, Frances, "Elder abuse", in Hampton et al. (ed.), *Family violence: prevention and treatment*, New York, Sage Publications, 1993, pp.143-158.
- Cahn, David (ed.), (1996). *Family Violence from a Communication Perspective*, Thousand Oaks, Sage Publications, 1996.
- Chesnais, Jean-Claude, *Histoire de la Violence en Occident de 1800 à nos jours*, Paris, Laffont, 1981.
- Figueiredo, Bárbara, "Maus tratos à criança e ao adolescente (I): situação e enquadramento da problemática", *Psicologia: Teoria, Investigação e Prática*, Universidade do Minho, Instituto de Educação e Psicologia, n.º 3, (1998), 5-20.
- Galvão, Emília et al., "Maus tratos infantis, dois anos de experiência no Hospital Maria Pia", *Nascer e Crescer*, Vol 7, n.º 1, Março, (1998), 48-52.
- Garcia, José et al., *Estranhos. Juventude e dinâmicas de exclusão social em Lisboa*. Oeiras, Celta Editora, 2000.
- Gelles, Richard, *Family violence*, 2nd. Edition, London, Sage Publications, 1987.
- Gelles, Richard e Loseke, Donileen (eds.), *Current Controversies in family violence*, London, Sage Publications, 1993.
- Giddens, Anthony, *Consequências da Modernidade*, Oeiras, Celta Editora, 1996.
- Gomes, Maria Raquel, *O envelhecimento demográfico em prospectiva. Subsídios para a caracterização da população idosa do futuro em Portugal*. Dissertação de Mestrado em Estudos da População e Ecologia Humana na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova da Lisboa (documento não publicado), 1998.
- Hugonot, Robert, *La vieillesse maltraitée*. Paris, Dunod, 1998.
- IDS, *Portugueses com mais de 65 anos. Breve caracterização estatística*, Coleção Estudos, Lisboa, Instituto para o Desenvolvimento Social, Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 1999.
- INE, *As gerações mais idosas*, Lisboa, Instituto Nacional de Estatística, 2000.

- Leandro, Armando, "A problemática da criança maltratada em Portugal. Alguns aspectos jurídicos e judiciários", *Revista do Ministério Público*, Jul.-Dez., n.º 35, Lisboa, Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, (1998), 54-84.
- Lourenço, Nelson e Lisboa, Manuel, *Representações da violência*, Cadernos do Centro de Estudos Judiciários, n.º 2, Lisboa, Ministério da Justiça, 1992.
- Lourenço, Nelson, Lisboa, Manuel e Pais, Elza, *Violência contra as mulheres*, Lisboa, CIDM, 1995.
- Kingsley, Ben e Johnson, Susan, *Elder abuse: the ethical dilemma*. Australian Institute of Criminology, 1993, in <http://www.aic.gov.au>
- Machado, Carla, "Maus tratos de menores, vitimização e poder: proposta de um modelo integrado de análise", *Psicologia: Teoria, Investigação e Prática*, Universidade do Minho, Instituto de Educação e Psicologia, n.º 1, (1996), 133-148.
- Nações Unidas, *Violence in the Family*, United Nations Interregional Crime and Justice Institute-UNICRI, n.º 4, 1995.
- Pais, Elza, *Homicídio Conjugal em Portugal*, Lisboa, Hugin, 1998.
- Pena, Maria João, *Violência nas relações pais-filhos adolescentes: disciplina ou mau trato?*, Dissertação de mestrado em Sociologia, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Universidade Técnica de Lisboa (documento não publicado), 1995.
- Relatório português sobre a aplicação da Declaração e Programa de Acção de Viena, *Documentação e Direito Comparado*, Boletim do Ministério da Justiça, n.º s 77-78, (1999), 139-303.
- Sani, Ana Isabel, "As vítimas silenciosas: a experiência da vitimização indirecta nas crianças", *Psicologia: Teoria, Investigação e Prática*, Universidade do Minho, Instituto de Educação e Psicologia, n.º 2, (1999), 247-257.
- Seyner et al., "Violência doméstica. Sabe quando e como intervir?", *Postgraduate Medicine*, edição portuguesa, Junho, Vol n.º 7 (6) (1997), 32-39.
- Silva, Luísa, "«O direito de bater na mulher»-violência interconjugal na sociedade portuguesa", *Análise Social*, Vol. XXVI, (2.º) (1991), 385-397.
- Shorter, Edward, *Naissance de la Famille Moderne*, Paris, Éditions du Seuil, 1997.
- Unicef, *Situação mundial da infância*, 1995, New York, Oxford University Press, 1995.
- Unicef, *Domestic violence against women and girls – Preliminary edition*, Innocenti Digest, n.º 6, May 2000, Italy, Florence, Innocenti Research Centre (2000a), in <http://www.unicef.org/vaw/main.htm>
- Unicef, *Equality, development and peace*, Beijing +5, Women 2000. New York: Unicef, Division of Communication, (2000b), in <http://www.unicef.org/pubsgen/equality/>
- Valente Rosa, Maria João, "O envelhecimento e as dinâmicas demográficas da população portuguesa a partir de 1960: dos dados ao dilema", in Barreto, António (ed.), *A situação social em Portugal, 1960-1995*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa, 1996, pp. 191-214.